

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

LEI Nº 001 DE 22 DE JANEIRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 1º - As atividades de Administração Municipal obedecerão aos seguintes fundamentos:

- I - planejamento.
- II - coordenação
- III - descentralização
- IV - delegação de competência
- V - controle
- VI - racionalização e produtividade

Art. 2º - O Planejamento como função constante da Administração, envolve a seleção de objetivos e diretrizes, programas e procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 3º - As atividades do governo Municipal, especialmente, a execução de planos e programa de governo serão objetos de permanente coordenação.

Art. 4º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades de setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e aplicação desnecessária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

do quadro de servidores.

fls 02.

Art. 5º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-os nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas à atender.

Paragrafo Único-O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

Art. 6º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes a obediência e preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados de atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos de ação municipal sobre as conveniências necessárias de natureza burocráticas, mediante:

I - repressão da hipertrofia das atividades-meio, que deverão sempre que possível, serem organizados sobre a forma de sistema;

III- eliminação de tramitações desnecessárias de papéis;

III - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;

IV - a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Art. 8º - para a execução dos seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns a melhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

fls 03.

aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A Administração Municipal procurará elevar a produtividade dos serviços públicos municipais adotando critério de seleção rigorosa no recrutamento, treinando e aperfeiçoando permanente esses servidores e remunerando-os em níveis compatíveis com suas respectivas qualificações e desempenho.

Art. 10º - Na elaboração dos seus programas a Prefeitura estabelecerá critérios de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento de interesses coletivos, garantindo sempre a participação da comunidade na definição dessas prioridades, através de mecanismo apropriados e na forma prevista nesta lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

Art. 11º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de assessoramento

1. Gabinete do Prefeito

II - Órgãos auxiliares

1. Secretaria de Administração

2. Secretaria de Finanças

III - Órgãos de Administração específica

1. Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

2. Secretaria de Saúde

3. Secretaria de Obras e Urbanismo

4. Secretaria de Agricultura e Ter. Patrimoniais.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 12º - O Gabinete do Prefeito tem por competência:

- I - transmitir aos chefes dos órgãos e demais servidores da Prefeitura as ordens do Prefeito;
- II - assistir ao Prefeito em suas relações político-administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, associações de classe econômica e sociedade civil;
- III - organizar as audiências do Prefeito;
- IV - receber as minutas, expedir e controlar a correspondência do Prefeito;
- V - montar arquivo de documentos e papéis que em caráter particulares sejam endereçadas ao Prefeito, bem como, os relativos assuntos oficiais ou que por sua natureza devem ser guardados de modo reservado;
- VI - acompanhar junto aos órgãos municipais, o andamento das providências determinadas pelo Prefeito;
- VII - atender pessoalmente ao Prefeito, providenciando o que se fizer necessário para lhe dar as devidas condições de trabalho;
- VIII - providenciar em articulação com a assessoria parlamentar, a elaboração de mensagens ou razões de veto para a Câmara dos Vereadores;
- IX - organizar a agenda de atividades e programa oficiais do Prefeito e tomar as providências necessárias para seu cumprimento;
- X - apoiar as ações sociais de iniciativa da Primeira Dama do Município ou que dela receba apoio ou patrocínio;
- XI - manter o controle permanente, ordenar e arquivar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

fls 05.

var as Leis, Decretos e Portarias do Poder Executivo;

XII - coordenar o funcionamento das Administrações Regionais, promovendo a intermediação com os demais órgãos municipais, para análise de soluções dos assuntos de interesse das localidades que representam;

XIII - informar as administrações Regionais das normas e procedimentos da Prefeitura orientando-os quanto as atividades a serem desenvolvidas;

XIV - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO II

Da Secretária de Administração.

Art. 13º - A Secretaria de Administração compete:

- I - executar as atividades de administração do pessoal;
- II - executar as atividades de administração e controle do patrimônio municipal;
- III - planejar e coordenar as atividades administrativas de Prefeitura, com a participação efetiva das chefias das diversas Secretarias da Prefeitura, Municipal;
- IV - planejar, coordenar e controlar todas as atividades das administrativas dos órgãos com a participação efetiva dos respectivos chefes de Departamentos;
- V - coordenar, orientar e executar atividades relativas ao protocolo, expedição de correspondência, malotes e tramitação de documentos e papéis;
- VI - coordenar, orientar, controlar e executar as atividades referentes à Administração de Recursos Humanos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

fls 06.

- VII - estudar e discutir com a Secretária de Finanças a proposta orçamentária na parte relativa as despesas de pessoal, bens patrimoniais, serviços auxiliares e encargos;
- VIII - promover as medidas necessárias à defesa dos bens patrimoniais da Prefeitura;
- IX - zelar pela manutenção, limpeza e conservação dos prédios e instalações que abrigam unidades da Prefeitura;
- X - zelar pela observância da legislação relativa a pessoal propondo ao Prefeito, quando julgar conveniente, as alterações que se fizerem necessário;
- XI - propor nomeação, promoção, acesso, exoneração, demissão e contratação de servidores em conformidade de as diretrizes a Autoridade Municipal;
- XII - administrar e elaborar todo o processo de folha de pagamento do Pessoal da Prefeitura, executando os cálculos de proventos e descontos a partir do cadastro de pessoal e dos relatórios de frequência;
- XIII - providenciar o tombamento de todos os bens patrimoniais da Prefeitura, mantendo-os devidamente registrados;
- XIV - supervisionar o controle dos serviços de limpeza e conservação das áreas internas dos prédios municipais, bem como dos móveis, equipamentos e instalações responsabilizando-se pelo material utilizado;
- XV - providenciar a abertura, fechamento e vigilância dos prédios onde funciona os órgãos municipais;
- XVI - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELBORADO DO CARAJÁS

fls 007.

Art. 14º - A Secretaria de Finanças tem por competência:

- I - promover cadastramento dos contribuintes dos tributos municipais;
- II - promover o lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos municipais e outras rendas, bem como dos depósitos referentes as receitas extra-orçamentárias;
- III - colaborar na elaboração do orçamento programa anual;
- IV - promover e controlar aplicações e inversões financeiras, bem como proceder ao gerenciamento da dívida pública;
- V - emitir o Empenho da despesa pública, controlando os saldos orçamentários;
- VI - outorgar as quantias por conceitos de adiantamentos para gastos com material de consumo e situações de emergência;
- VII - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais, fazer a fiscalização tributária e os lançamentos da dívida ativa do Município;
- VIII - lançar e arrecadar as receitas extra-orçamentárias;
- IX - coordenar a atualização constante do Cadastro Técnico Municipal;
- X - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da Administração Municipal;
- XI - preparar os balancetes, bem como o balanço, geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município, pelos diversos órgãos Governamentais ou Instituição do país;
- XII - fiscalizar a prestação dos diversos órgãos da administração Municipal na movimentação de dinheiro ou outros valores, através do empenho de despesa e o controle de sua execução, exercendo audi-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

fls 08.

toria contábil sobre os órgãos competentes da estrutura administrativa da Prefeitura;

XIII-promover os pagamentos de todos os encargos públicos Municipais orçamentários e extra-orçamentários;

XIV-viabilizar a aquisição, estocagem e fornecimento de materiais permanentes e de consumo, através de requisição de material encaminhados pelos órgãos da Prefeitura;

XV-promover a aquisição de materiais após o respectivo empenho de despesa pela unidade fazendária;

XVI-organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e registro de preços correntes de materiais;

XVII-desempenhar todo o processo e suprimento até entrega de material no local previamente estabelecido pela Prefeitura;

XVIII-contratar, através de mapas ou fichas o consumo de material por espécie e por órgão, para efeitos de previsão e controle de gastos;

XIX-providenciar a guarda, conservação e distribuição de materiais adquiridos pela Prefeitura;

XX-sugerir à atividade municipal a constituição de comissão de julgamento de licitação para aquisição de material e equipamentos;

XXI-controlar as atividades do almoxarifado da Prefeitura;

XXII-fixar os níveis de estoque de materiais;

XXIII-executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

fls 09.

Art. 15º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos tem por competência:

- 
- I - planejar, executar supervisionar e avaliar todas as atividades educacionais, em especial quando a alfabetização e educação-pré-escolar, ensino de 1º grau supletivo, educação física e popular;
 - II - manter articulação permanente com os órgãos da educação das esferas estadual e federal, afim de compatibilizar as ações programas e obter orientação técnico-pedagógico, materiais necessários às municipais, bem como a realização de cursos de capacitação habilitação e reciclagem para os docentes da rede municipal;
 - III - propor ao Prefeito Municipal a instalação de novas unidades escolares para as áreas de maior prioridade e a substituição ou desativação de escolas que não apresentem condições de um funcionamento normal;
 - IV - articular junto à Secretaria de Saúde e órgãos similares estaduais e federais, a execução de programas de educação sanitária, que beneficiem as crianças das escolas municipais e comunitárias;
 - V - promover atividades artísticas literárias e recreativas tais como culturais, esportivas, artísticas, literárias, comemorações e festejos de atividades cívicas na área escolar;
 - VI - fixar, no início de cada ano letivo, o número de vagas nos estabelecimentos de ensino municipal;
 - VII - promover e controlar a distribuição de material didático às escolas urbanas e rurais;
 - VIII - promover, na medida do possível, o transporte dos alunos na área rural;
 - IX - orientar o corpo docente para adoção de métodos e técnicas atualizadas de ensino que colher,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

fls 10.

se ajustas, à realidade escolar do Município;

X - desenvolver a elaboração do calendário escolar, providenciando a comunicação às unidades de ensino e zelar pelo seu cumprimento;

XI - coordenar as atividades de distribuição da merenda escolar nas unidades de ensino, providenciando o transporte pelas instituições competentes;

XII - supervisionar os trabalhos das merendeiras na manipulação dos alimentos;

XIII - manter sob guarda e vigilância, os locais que abrigam unidades escolares, materiais ou equipamentos de uso escolar;

XIV - coordenar em conjunto com a Secretaria de Obras, as atividades de instalação e manutenção dos locais de ensino, bem como de outros cargos desta secretaria;

XV - coordenar em conjunto com o Departamento de Cultura e Desportos, a utilização por parte das organizações esportivas, de Bibliotecas Municipais e Salas de Leitura;

XVI - supervisionar e controlar o ensino ministrado por instituições particulares no Município;

XVII - realizar pesquisas e levantamentos estatísticos sobre a situação Educacional do Município;

XVIII - promover o desenvolvimento e a difusão da cultura em todas as modalidades;

XIX - incentivar e apoiar a criação de agremiação literárias, órgãos de pesquisas culturais, orquestras, corais, grupos folclóricos, salão de exposições, teatros, bibliotecas e salas de leitura, pinacotecas, etc;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

XX - promover a realização de festivais, ^{fls 11:} eventos cívicos, comemorações, cursos e conferências em geral;

XXI - organizar e manter a Biblioteca Pública Municipal;

XXII - organizar e manter o registro cadastral do patrimônio histórico, científico, artístico e religioso zelando pela sua conservação;

XXIII - dirigir e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros subvencionais pelo Município em entidades folclóricas;

XXIV - fornecer à Coordenadoria da Ação Social, recursos necessários para o funcionamento das Creches;

XXV - promover a realização de cursos e conferências em geral;

XXVI - planejar, executar, supervisionar e incentivar as atividades desportivas do Município;

XXVII - articular com associações, ligas, clubes assemelhados, visando o desenvolvimento do esporte no Município;

XXVIII - administrar os estádios e quadros de esportes municipais, prestando contas a tesourária nos prazos determinados pela autoridade competente, dirigir e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros subvencionais pelo Município à clubes, entidades esportivas;

XXIX - promover junto à comunidade, o ensino e aprimoramento das diferentes modalidades de esporte;

XXX - manter estreita relação com os órgãos federais, estaduais, e outras instituições de incentivo ao esporte;

XXXI - promover atividades sociais, de recreação e do lazer popular;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

fls 12.

XXXII-executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 16º - A Secretaria de Saúde tem por competência:

I-planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades do Município, relacionadas à prestação de serviços médicos, odontológicos, hospitalares, de assistência social, compatibilizando-se com as ações dos órgãos federais e estaduais;

II-promover o levantamento dos problemas sociais e de saúde prioritária da comunidade, para serem solucionados;

III-realizar no âmbito de sua atuação, ação preventiva geral, em especial ao tocante às campanhas de vacinação, esclarecimentos ao público e controle das doenças edêmicas;

IV-manter estreita coordenação com os órgãos de saúde federal e estadual, visando a execução de serviços de assistência médico-social sanitária;

V-fiscalizar o cumprimento da legislação sanitária, vistoriando bares, botiques, mercados, feiras ou quaisquer outros locais de utilização pública;

VI-administrar os hospitais municipais, postos de saúde, maternidades, ambulatórios e outros estabelecimentos do Município;

VII-promover e executar atividades relacionadas ao controle da poluição ambiental;

VIII-promover a elaboração de programa anuais de saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado DO CARAJÁS

fls13.

IX-promover o atendimento de pessoas doentes que necessitam de socorros imediatos ou encaminhá-los a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos forem insuficientes;

X-fiscalizar as áreas urbanas e rurais possíveis de infestação de todos transmissores de moléstias;

XI-elaborar relatórios sobre problemas sanitários encaminhando-os à autoridade competente para apreciação e acatamento das providências solicitadas;

XII-opinar sobre as solicitações de entidades assistenciais do município, relativos e subvenções controlando sua aplicação quando concedidas;

XIII-prestar assistência ao menor abandonado, em colaboração com as entidades federais e estaduais dedicadas ao problema;

XIV-supervisionar e controlar, através de inspeções periódicas, a higiene e limpeza de mercados e feiras;

XV-examinar as condições sanitárias das mercadorias e produtos colocados à venda nos mercados e feiras, autorizando a sua inutilização ou interdição ao consumo, quando deteriorado ou em condições anti-higiênicas;

XVI-promover, junto a rede de ensino e centros comunitários do Município, a execução de programas de orientação de saúde e de educação sanitária que beneficiem as crianças e a comunidade de forma geral;

XVII-de controlar os agravos à saúde ambiental; *

XVIII-executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

Art. 17º - A Secretaria de Obras e Urbanismo tem por competên
cia:

I-examinar e dar parecer em todos os processos re-
ferentes à obras, obdecendo a legislação vigente;

II-autorizar, através de licença, a construção e
reforma de obras particulares bem como a demolição
de prédios;

III-estudos e análises em conjunto com outros ór -
gãos interessados nos programas de trabalho, pro -
pondo as modificações que a sua execução venha in-
dicar;

IV-fiscalizar todas as obras existentes no Municí-
pio, observando as normas sobre edificação, lotea-
mento e saneamento;

V-propor estudos visando a atualização constante e
o cumprimento do Código de Postura Municipal;

VI-programar e dirigir as atividades de construção
conservação ou demolição de prédios públicos;

VII-promover a execução direta ou indireta dos ser-
viços de construção, pavimentação e conservação de
ruas, caminhos e estradas municipais;

VIII-executar ou providenciar a execução de dese -
nhos, projetos, mapas e plantas necessárias às
Obras;

IX-fiscalizar as obras que forem realizadas a seu
cargo ou sob regime de empreitada;

X-manter o cronograma de obras desenvolvidas pela
Prefeitura para efeito de acompanhamento, dos pra-
zos e fiscalização;

XI-preparar e manter atualizada a tabela de preços
unitários correntes de materiais de construção,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

fls 15.

junto à Unidade de Suprimento da Secretaria de Finanças;

XII-preparar a minuta de especificação técnica de contratos e editais e enviar ao Gabinete do Prefeito para as providências cabíveis;

XIII-promover e fiscalizar a execução das atividades de guarda, conservação e abastecimento dos veículos, viaturas, equipamentos e máquinas pesadas utilizadas pela Prefeitura, controle dos gastos com gasolina, óleo e lubrificantes assim como das mais despesas de manutenção dos veículos e equipamentos;

XIV-programar e controlar o uso de veículos viaturas da Prefeitura;

XV-assessorar o Prefeito na formulação da política urbana do Município;

XVI-conceder o alvará de construção, localização e funcionamento de moradias, estabelecimentos industriais, prestadores de serviços e outros;

XVII-fiscalizar as construções clandestinas e a formação de favelas e outros agrupamentos humanos no Município, afim de disciplinar a expansão urbana;

XVIII-promover o arquivamento e o registro da documentação de todas as construções existentes ou em andamento no Município;

XIX-providenciar a revisão periódica das instalações elétricas e hidráulicas dos prédios da Prefeitura;

XX-apoio ao cadastro Técnico no que se refere ao lançamento de novos loteamentos, alvará concedidos, identificações de construções clandestinas, licença de construção, etc;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

fls 16.

XXI-solicitar, sempre que necessário, a colaboração dos outros órgãos e entidades capazes de prestar auxílio no andamento dos programas da Prefeitura;

XXII-promover e executar as atividades referentes a limpeza pública, parques e jardins, considerando os preceitos de higiene e saúde pública;

XXIII-organizar e orientar os serviços da limpeza pública, especialmente no que concerne ao controle de materiais e movimentação das turmas de serviços, à fixação dos intinerários de coleta de lixo, capina, varredura de rua, à execução dos serviços de limpeza e conservação de valas ou bueiros, remoção de lixo e destritos da cidade ao destino final;

XXIV-solicitar a colaboração dos mercados na limpeza e conservação de valas e escoadouros de águas pluviais;

XIV-fiscalizar, nos casos de contrato, os serviços de limpeza pública e de conservação;

XXVI-planejar em conjunto com instituições federais e estaduais as atividades de transporte regulamentando fluxo de veículos e uso das vias segundo código Nacional de Trânsito;

XXVII-promover assinatura de convênios com instituições competentes estaduais e municipais para regulamentar os serviços de veículos de aluguéis, bem como determinar o uso de táximetros quando considerar convenientes;

XXVIII-definir em conjunto com as instituições competentes estaduais e municipais as tarifas a serem cobradas pelos ônibus urbanos e municípais e pelos veículos de aluguel;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

fls 17.

XXIX-definir e regulamentar o número de veículos de alugueis autorizados;

XXX-executar, direta ou indiretamente, através de permissão os serviços de transportes coletivo de passageiros urbanos e rurais;

XXXI-promover o controle e a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, determinando as providências que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento dos contratos de concessão ou permissão;

XXXII-administrar, orientar os serviços do cemitério especialmente no que concerne a manutenção de registros de horários de abertura e fechamento, escalas de serviço de pessoal, limpeza de suas dependências, registro atualizado de exumações mediante a verificação de certidões de óbito, vias e pagamentos de taxas, manutenção do alinhamento e numeração quadras e sepulturas e realização de prestação contas e recolhimento à tesouraria dos valores arrecadados;

XXXIII-supervisionar e executar a arborização da cidade, mediante a escolha das espécies em função de beleza e do clima local, da segurança para os pedestres e do aspecto paisagístico global;

XXXIV-promover e supervisionar as atividades de extensão pública municipal;

XXXV-promover a apuração do custo dos serviços urbanos prestados no Município, e propor ao Prefeito a fixação de tarifas e taxas;

XXXVI-apoio ao cadastro técnico no que se refere modificações da rede de serviços Públicos;

XXXVII-propor a realização de concorrência pública para concessão ou permissão dos serviços públicos;

blicos quando julgar necessário;

XXXVIII-executar, por delegação da União, o afe-
rimento de pesos e medidas adotadas no país, '
observando as normas da legislação federal em '
vigor;

XXXIX-executar a fiscalização de preços no co -
mércio local;

XI-executar outras atividades correlatas que '
lhe forem determinadas.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E TERRAS PATRIMÔNIAIS.

Art. 18º - A Secretaria de Agricultura e Terras Patrimônias
tem por competência:

I-controlar e fiscalizar os mercados municipais
feiras livres, matadouros e mercados particula-
res;

II-promover a implantação de programas de abas-
tecimento a população mais carente, especialmen-
te na zona rural;

III-promover no Município o funcionamento de en
trepostos de abastecimento de gêneros de primei-
ra necessidade;

IV-promover arrecadação das tarifas de matança'
de gado, efetuando o recolhimento à Tesouraria'
da Prefeitura no período determinado pela auto-
ridade municipal;

V-administrar o matadouro municipal, elaboran-
do as escolas de abate de gado;

VI-reprimir em colaboração com os fiscais da Fa-
zenda, a matança clandestina de animais;

VII-informar processos de alienação de terras '
patrimônias quando solicitados e mediante auto-
rização do Prefeito, obedecida a legislação per

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

fls 19.

nente;

VIII-providenciar a incorporação ao patrimônio municipal terras adquiridas, desapropriadas ou doadas;

IX-proceder os cálculos e emissões de documentos necessários à cobrança de foros e laudênios dos terrenos aforados pelo Município;

X-manter atualizada a planta cadastral da cidade indentificando as áreas de terras vendidas, aforadas, localizadas e dominiais;

XI-organizar e manter atualizado a base cartográfica;

XII-definir, quando se tratar de zonas urbanas, as áreas que podem ser alineadas e as que devem ser reservadas para uso especial;

XIII-analisar a jurisprudência dos diversos problemas que eventualmente possam surgir relativos ao uso e posse da terra;

XIV-analisar e promover a avaliação das terras patrimoniais em função das regiões onde estiverem localizadas;

XV-analisar e responder os pedidos de loteamento e desmembramentos em conjunto com as outras unidades competentes da Prefeitura;

XVI-manter organizada a escrituração dos aforamentos concedidos em livros, fichas de referência e de índices necessários à pronta consulta de qualquer documento em tramitação pelos órgãos da Prefeitura;

XVII-exercer atividades relacionadas à implantação do Plano Nacional de Reforma Agrária, na forma da legislação Federal pertinente;

XVIII-propor meios e programas normal de fluxo de abastecimento no Município, especialmente de

Gêneros de primeira necessidade;

XIX-propor o desenvolvimento dos sistemas de transportes e sua armazenagem que viabilize uma normal comercialização dos produtos;

XX-efetuar distribuição, revendo os empréstimos de implementos ou equipamentos agrícolas fornecidos pela Prefeitura;

XXI-incentivar e orientar a formação de empresas, inclusive comunitárias, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

XXII-coordenar e receber delegações comerciais nacionais e estrangeiras em visita ao Município;

XXIII-executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

Art. 1º - A Estrutura Administrativa prevista nesta Lei terá início imediatamente após aprovação pela Câmara, em forma gradativa e, na medida que os órgãos que compõem forem sendo implantados, segundo as prioridades e as disponibilidades de recursos.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, obedecendo o que dispõe o organograma.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 21º - O Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos, sendo indelegáveis as seguintes atribuições;

I-iniciativa, sanção, promulgação e veto de Leis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

fls 21.

- II-convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III-provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;
- IV-admissão e contratação de serviços a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, despesas, rescisão e revisão de contrato;
- V-aprovação de regulamentos e regimentos;
- VI-orientação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal;
- VII-aprovação de concorrência pública, qualquer que seja o montante ou finalidade;
- VIII-abertura de créditos adicionais;
- IX-autorização de despesa acima de dois valores da referência regional;
- X-aprovação de loteamentos e suas vistorias;
- XI-concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- XII-permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
- XIII-permissão ou autorização de uso de bens municipais;
- XIV-alienação dos bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, após autorizado pela Câmara Municipal;
- XV-expedição de decretos;
- XVI-decretação de desapropriação e instituição de servidões administrativas;
- XVII-determinação ou abertura de sindicância e instauração de processos administrativos de qualquer natureza;
- XVIII-aquisição de bens imóveis para compra ou permuta, depois de autorizados pela Câmara Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

fls 22.

cipal;

XIX-quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devem ser objeto de decreto.

Art. 22º - As despesas decorrentes da execução desta lei se rão atendidas, no corrente exercício, pelos recursos previstos nas dotações consignadas no or çamento, ficando o Prefeito autorizado aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei;

Art. 23º - Em caso de inexistência de dotação orçamentária ou se as dotações existentes forem insuficientes para a implantação da presente estrutura administrativa, fica o Prefeito autorizado a proceder a abertura de créditos suplementares e ou especiais necessários, obedecidos as disposições da legislação federal e estadual pertinente;

Art. 24º - O Executivo atualizará permanentemente a administração municipal, de modo a assegurar:

- I-melhores índices de prestação de serviços a população do Município;
- II-implantação das técnicas de planejamento na administração municipal;
- III-racionalização dos processos, métodos e rotinas de trabalho e das estruturas organizacionais;
- IV-racionalização da divisão de trabalho pelos diversos órgãos do campo funcional;
- V-redução dos custos de operação dos serviços de órgãos e entidades públicas.

Art. 25º - A Prefeitura dará especial atenção no treinamento de seus servidores fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

fls 23.

Art. 26º - O Prefeito poderá promover sempre que necessário :
sob a forma de Decreto, alterações a bem do contro
le dos bens patrimoniais.

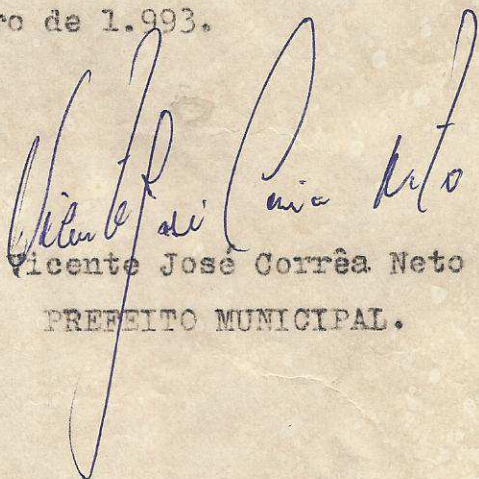
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no
orçamento do Município, os reajustamentos que se
fizerem necessários em decorrência desta Lei, res
peitados os elementos e funções.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica -
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás-P., em 22 de janeiro de 1.993.


Vicente José Corrêa Neto
PREFEITO MUNICIPAL.